



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

1088141/2017
21/09/2017
Pág. 1 de 12

PARECER ÚNICO Nº 1088141/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06476/2004/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em corpo de água	110/2013	Análise Técnica Concluída
Captação subterrânea por meio de poço tubular	45217/2016	Cadastro Efetivado
Reserva Legal		Averbada

EMPREENDEDOR: ORLANDO LAURO MARKUS	CPF: 260.213.310-87
EMPREENDIMENTO: FAZENDA LAGOINHA	CPF: 260.213.310-87
MUNICÍPIO: PEDRINÓPOLIS	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19°11'47.52"S LONG/X 47°31'57.61"O (DATUM): SAD 69	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
NOME:	
BACIA FEDERAL: RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL:
UPGRH: PN3	SUB-BACIA:
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias. G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a olericultura.	CLASSE 3 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paisagem Ambiental Ltda. / Bernardo Zimon Giacomini Ribeiro	REGISTRO: CREA nº 115225
RELATÓRIO DE VISTORIA: 046/2013 AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 165447/2015	DATA: 02/05/2013 21/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva – Analista Ambiental (Gestora)	1.254.722-0	
Juliana Gonçalves Santos – Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Joelma Maria Santos Silva – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
Dayane Ap. P.de Paula - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor Sr. Orlando Lauro Markus requereu junto a SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba Licença de Operação Corretiva para o empreendimento denominado Fazenda Lagoinha, localizado no município de Pedrinópolis/MG, através do preenchimento do FCEI, e consequente obtenção do FOBI 911079/2012, em 09/12/2012.

Anteriormente, o empreendedor obteve em 21/06/2006 uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) com validade até 21/07/2010 para a atividade de "culturas anuais, excluindo a olericultura".

No dia 02 de maio de 2013 a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no relatório de vistoria nº 46/2013.

No dia 09/05/2013 foi enviado ao empreendedor pedido de Informações Complementares, conforme ofício nº 1107/2013 anexo ao processo de licenciamento ambiental. Após prorrogação de prazo para entrega, as informações foram protocoladas nesta SUPRAM TMAP em 03/02/2014, e não foram consideradas satisfatórias.

No dia 02 de dezembro de 2015, realizou-se vistoria com nova equipe técnica no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no relatório de vistoria nº 165477/2015.

No dia 09/05/2016 foram solicitadas novas informações complementares ao empreendedor, conforme ofício 690/2016, anexo ao processo de licenciamento ambiental. Após prorrogação de prazo para entrega, as informações foram protocoladas nesta SUPRAM TMAP em 26/09/2016, e foram consideradas satisfatórias.

Em decorrência de o empreendimento estar desenvolvendo as atividades supracitadas sem a devida licença de operação, foi lavrado auto de infração de nº 95379/2017.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na Fazenda Lagoinha, localizada na zona rural de Pedrinópolis/MG, na BR – 452: Estrada Pedrinópolis a Romaria 4 km direita, percorrer mais 8 km.

A propriedade apresenta uma área de 174,8474 ha.



A infraestrutura utilizada nas atividades agrícolas atende satisfatoriamente às necessidades do processo produtivo, sendo composta por:

- Local de ordenha, curral, chiqueiro, e galinheiro, todos desativados.
- Depósito de embalagens, galpão de armazenamento, galpão de defensivos para embalagens usadas e depósito de produtos químicos, bem como a oficina mecânica e garagem para máquinas e implementos agrícolas estão localizados em um mesmo galpão;
- Lavador de maquinário ligado a uma CSAO;
- Um escritório com banheiro e cozinha que possui uma fossa séptica;
- Um tanque para armazenamento de combustível, se encontra dentro do galpão de máquinas;
- Rampa de lavagem de veículos;
- Casa de bombas;

- Caracterização das Atividades

As culturas exploradas na propriedade são milho, soja e sorgo em regime de sequeiro com área de 61.0710 ha e a atividade de horticultura irrigada (cenoura, cebola, beterraba e alho) com área de 66.4076 ha irrigados por 01 (um) pivô-central.

No caso do cultivo de grãos, o revolvimento do solo ocorre somente nas primeiras safras, para incorporação de corretivos e fertilizantes, seguido da introdução e manutenção do plantio direto. Já em parte das áreas cultivadas sob irrigação este revolvimento é frequente uma vez que esta prática é imprescindível ao processo produtivo das culturas de cebola, batata e cenoura.

As atividades agrícolas desenvolvidas na Fazenda Lagoinha adotam elevado nível tecnológico, sendo intensa a utilização de insumos, máquinas e implementos. Este uso compreende desde o preparo do solo para implantação da lavoura, envolvendo as práticas de correção e adubação, tratos culturais e até mesmo a colheita.

O uso de corretivos e fertilizantes é feito com critério, levando-se em conta o tipo de solo e suas características físico-químicas. Um acompanhamento das condições de fertilidade através da realização de determinações analíticas é feito periodicamente. Para aplicação dos insumos, considera-se o estágio da lavoura, bem como a sazonalidade da produção.

A utilização de agrotóxicos é feita buscando o controle fitossanitário adequado, com o menor número possível de intervenções. As aplicações são realizadas, principalmente, de forma mecânica.



A colheita de grãos é realizada mecanicamente, enquanto para a cebola, batata e cenoura, de forma manual.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para a condução das atividades de agricultura, irrigação, é feito por meio de captação de água superficial, com análise técnica concluída com sugestão para o deferimento, com vazão outorgada de 9 L/s, para irrigar 105,0 ha.

O empreendedor possui, também, certidão de registro de uso de água nº 45217/2016 (13/02/2017). De acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº9 de 16/06/2004, e, nos termos do §1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/1999, esta exploração, de 0,31 m³/h de águas públicas de curso de água, durante 24:00 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19º11'47"S e de longitude 47º31'58"W, para fins de consumo humano, não está sujeita a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas somente a cadastro e certidão de registro, que tem prazo de validade de 03 anos (13/02/2020).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 174,8474 hectares dividido em quatro matrículas (nº 5.148, 11.898, 5.188, do Registro de Imóveis de Perdizes). A Reserva Legal, contígua com a APP, compreendendo 42,72 hectares, inferiores aos 20% da propriedade. O restante (5,9652 hectares) está averbado na matrícula 11899, contígua à propriedade.

Cabe ressaltar, que a matrícula 5188 possui uma averbação de compensação de reserva legal da matrícula 6469 de 3 (três) hectares. Totalizando então 45,7200 hectares de reserva legal averbada no imóvel.

A área total do empreendimento (174,8474 hectares) está registrada no CAR sob o número MG-3149200-3B75.A03A.149E.4134.9DB1.13AC.F673.3680

Além do mais, o empreendimento possui uma área de 62,1245 hectares de vegetação remanescente.

A reserva legal está em bom estágio de conservação.



6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Lixo Doméstico:

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico é recolhido pelo sistema de coleta municipal. Posteriormente o resíduo é levado para o aterro municipal. Cabe ressaltar que o resíduo é recolhido sem segregação.

Será condicionado neste parecer a instalação de coleta seletiva e, conforme proposto no RCA.

- Esgoto Sanitário:

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários do escritório já foi adequada e é realizada em fossa séptica.

Para o efluente sanitário das frentes de trabalho foram instalados banheiros móveis.

- Embalagens de defensivos agrícolas:

Medidas mitigadoras: Após a utilização dos defensivos agrícolas, as embalagens vazias devem passar pelo processo da tríplice lavagem, devendo ser inutilizadas e, posteriormente, encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias credenciadas. A água residual, resultante da tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos, é descartada nos tanques de pulverização e reutilizada na lavoura.

- Manutenção de máquinas:

Medidas mitigadoras: o piso está impermeabilizado e foram realizadas as adequações necessárias para contenção de óleos e graxas, além da construção de caixa separadora de água e óleo. O resíduo oleoso é recolhido e levado para empresas especializadas.

- Depósito de embalagens de agrotóxicos:

Medidas mitigadoras: O galpão existente para armazenamento de embalagens cheias e vazias de agrotóxicos está adequado, com piso impermeabilizado.



- Uso intensivo de fertilizantes corretivos e agrotóxicos:

Medidas mitigadoras: O uso de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos, deverá ser feito com base na recomendação agronômica e acompanhado de responsável técnico habilitado;

7. Compensações

Intervenção em área de Preservação Permanente:

O empreendimento possui intervenção de 0,2000 hectares, que consiste em alocação de equipamentos de captação de água além de um pequeno barramento.

Como medida compensatória pelas intervenções em área de preservação permanente, foi proposta pelo empreendedor destinar uma área de **0.4000** ha, formada por pastagem que será reflorestada com espécies nativas da região, conforme Projeto Técnico de Reconstituição de Flora- PTRF, apresentado.

A referida área se encontra localizada dentro dos limites da propriedade, contígua à reserva legal, conforme delimitado em planta planimétrica apresentada.

A área deverá ser isolada e identificada como área de compensação pelas intervenções em APP realizadas no imóvel, onde não serão permitidos o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração com fins comerciais.

Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Encontra-se acostada nos autos a publicação em periódico regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Paulo

22/09



O empreendedor apresentou Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos, não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (*alterado pelo Decreto nº 47137/2017*), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Fazenda Lagoinha de Orlando Lauro Markus para a atividade de "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)" e culturas anuais, excluindo a olericultura, no município de Pedrinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação,

Assinaturas manuscritas



assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Orlando Lauro Markus

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Orlando Lauro Markus

Anexo III. Relatório Fotográfico de Orlando Lauro Markus



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Orlando Lauro Markus

Empreendedor: Orlando Lauro Markus Empreendimento: Fazenda Lagoinha CPF: 260.213.310-87 Municípios: Pedrinópolis/MG Atividade(s) Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)/Culturas anuais, excluindo a olericultura. Código(s) DN 74/04: G-01-01-5/ G-01-03-1 Processo: 06476/2004/002/2013 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar, através de relatório técnico/fotográfico, a implantação e/ou adequação da coleta seletiva do lixo doméstico, conforme proposto no PCA.	Na formalização da revalidação da licença
03	Apresentar comprovação, através de relatório técnico/fotográfico, a execução das medidas compensatórias do item 7.0 do Parecer Único; <i>Obs. Após a execução da condicionante, comprovar semestralmente por relatórios técnicos fotográficos a regeneração/evolução da área objeto do PTRF;</i>	Na formalização da revalidação da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Orlando Lauro Markus

Empreendedor: Orlando Lauro Markus
Empreendimento: Fazenda Lagoinha
CPF: 260.213.310-87
Municípios: Pedrinópolis/MG
Atividade(s) Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)/Culturas anuais, excluindo a olericultura.
Código(s) DN 74/04: G-01-01-5/ G-01-03-1
Processo: 06476/2004/002/2013
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Bab
Barbar



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Orlando Lauro Markus

Empreendedor: Orlando Lauro Markus
Empreendimento: Fazenda Lagoinha
CPF: 260.213.310-87
Municípios: Pedrinópolis/MG
Atividade(s) Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)/Culturas anuais, excluindo a olericultura.
Código(s) DN 74/04: G-01-01-5/ G-01-03-1
Processo: 06476/2004/002/2013
Validade: 10 anos

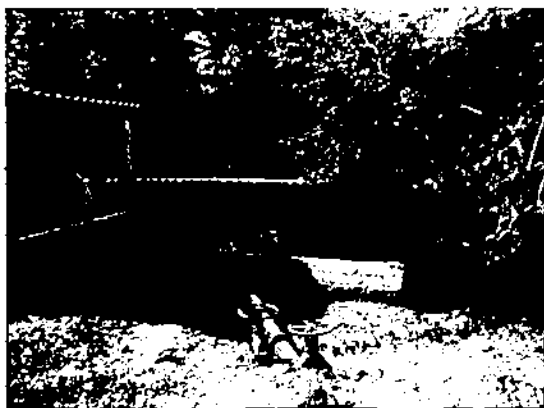


Foto 01. Casa de bomba alocada em APP



Foto 02. Vista parcial da Reserva Legal

Paula